



**singulare**

**ATO DO ADMINISTRADOR DO  
SSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INSCRITO NO CNPJ SOB O nº  
41.673.339/0001-36**

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, estando legalmente representada nos termos de seu estatuto social (a “Administradora”), na qualidade de Administrador do **SSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ sob o nº **41.673.339/0001-36**.

**CONSIDERANDO** que o fundo encontra-se em fase pré-operacional, ou seja, que não houve ainda distribuição de qualquer cota e que não houve nenhuma atividade ou aporte de recursos; **RESOLVE**, por meio deste instrumento particular:

1- *Alterar o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A de CDI + 5% a.a. para CDI + 4% a.a.*

2 – Alterar o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield I de CDI + 6% a.a. para CDI + 5% a.a.

Aprovar a nova versão do Regulamento que se encontra anexada.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado.

São Paulo, 30 de Março de 2022.

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**REGULAMENTO**

**DO**

**“SSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO”  
CNPJ N° 41.673.339/0001-36**

---

Datado de  
30 de março de 2022

---



## ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>ATO DO ADMINISTRADOR DO -----</b>  | <b>1</b>  |
| <b>São Paulo, 17 de Março de 2022 -----</b>                                 | <b>1</b>  |
| <b>Capítulo I - Forma de Constituição e Prazo de Duração do Fundo -----</b> | <b>4</b>  |
| <b>Capítulo II - Objeto -----</b>   | <b>4</b>  |
| <b>Capítulo III - Público Alvo -----</b>                                    | <b>4</b>  |
| <b>Capítulo IV - Política de Investimento e Composição da Carteira-----</b> | <b>4</b>  |
| <b>Capítulo V – Condições de Aquisição -----</b>                            | <b>6</b>  |
| <b>Capítulo VI - Fatores de Risco-----</b>                                  | <b>7</b>  |
| <b>Capítulo VII - Administradora-----</b>                                   | <b>16</b> |
| <b>Capítulo VIII - Substituição e Renúncia da Administradora-----</b>       | <b>18</b> |
| <b>Capítulo IX - Contratação de Terceiros -----</b>                         | <b>19</b> |
| <b>Capítulo X - Cotas -----</b>   | <b>21</b> |
| <b>Capítulo XI - Subscrição e Integralização e Valor das Cotas -----</b>    | <b>24</b> |
| <b>Capítulo XII - Resgate das Cotas -----</b>                               | <b>27</b> |
| <b>Capítulo XV - Ordem de Alocação de Recursos -----</b>                    | <b>28</b> |
| <b>Capítulo XVI - Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo -----</b>    | <b>28</b> |
| <b>Capítulo XVII - Enquadramento à Razão de Garantia -----</b>              | <b>29</b> |
| <b>Capítulo XVIII - Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação -----</b>  | <b>30</b> |
| <b>Capítulo XX - Assembleia Geral-----</b>                                  | <b>34</b> |
| <b>Capítulo XXI - Publicidade e Remessa de Documentos-----</b>              | <b>36</b> |
| <b>Capítulo XXIII - Disposições Finais -----</b>                            | <b>37</b> |
| <b>Anexo I - Definições -----</b>   | <b>38</b> |

O “**SSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**”, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (o “CMN”), pela Instrução nº 356/01 e pela Instrução CVM nº 444/2006 (a “Instrução CVM 356”, “Instrução CVM 444” e a “CVM”, respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o “Fundo”), será regido pelo presente regulamento (o “Regulamento”).

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

### **Capítulo I - Forma de Constituição e Prazo de Duração do Fundo**

Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, admitindo o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, observadas as disposições do Capítulo X deste Regulamento.

Artigo 2º O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização das Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

### **Capítulo II - Objeto**

Artigo 3º O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs” ou “Cotas de FIDCs”), de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de FIDCs.

### **Capítulo III - Público Alvo**

Artigo 4º As Cotas do Fundo serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

### **Capítulo IV - Política de Investimento e Composição da Carteira**

Artigo 5º O Fundo deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe ou série de Cotas de FIDCs, constituídos sob a forma de condomínio fechado ou aberto.

Artigo 6º A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de FIDCs será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;



- (c) títulos de emissão do BACEN; e
- (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima.
- (e) aplicar em fundos de investimentos que apliquem nos ativos descritos acima

Parágrafo 1º A Gestora deverá constituir uma reserva de liquidez para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, representada por Ativos Financeiros, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, cujo valor deverá ser apurado pelo Administrador e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada (“Reserva de Liquidez”).

Parágrafo 2º As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Artigo 7º O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, observado o disposto no Artigo 15 deste Regulamento.

Artigo 8º É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos.

Artigo 9º O Fundo poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados as Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 10 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Único Não obstante o estabelecido neste Artigo 10, o Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

Artigo 11 Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 12 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Único A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.graugestao.com.br>.

Artigo 13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Artigo 17 deste Regulamento.

Artigo 14 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## Capítulo V – Condições de Aquisição

Artigo 15 O Fundo somente adquirirá Cotas de FIDCs, que na Data de Aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora para a aquisição de Cotas de FIDCs pelo Fundo (as “Condições de Aquisição”):

- (a) que os FIDCs estejam com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas;
- (b) que os FIDCs não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;
- (c) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM;
- (d) os FIDCs não geridos pela Gestora devem com classificação de risco mínimo equivalente a grau de investimento atribuído por agência de classificação de risco;
- (e) a aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.

Artigo 16 Caberá exclusivamente à Gestora:

- (a) a análise e seleção das Cotas de FIDCs, de acordo com o procedimento estabelecido a seguir; e
- (b) a seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo.



Parágrafo 1º Caberá à Gestora a seleção prévia das Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pelo Fundo, mediante a indicação e a pré-verificação de seu enquadramento nas Condições de Aquisição estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento. Uma vez definidas pela Gestora as Cotas de FIDCs que essa entenda passíveis de aquisição pelo Fundo, a Gestora deverá fornecer a relação das referidas cotas, acompanhada de declaração de que as cotas constantes da referida relação atendem às Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo 2º Caberá à Gestora realizar a indicação e a pré-verificação do enquadramento das Cotas de FIDCs às Condições de Aquisição.

## **Capítulo VI - Fatores de Risco**

Artigo 17 O Fundo está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira dos FIDCs cujas Cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo Fundo, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate. Os riscos também são aplicáveis aos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º Riscos de Mercado:

- a) Risco de Crédito dos Títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, bem como os valores mobiliários que puderem compor as carteiras dos FIDCs, em cujas Cotas o Fundo deverá investir estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos e valores mobiliários, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- c) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da



possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

- d) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos.** A precificação dos ativos integrantes das carteiras dos FIDCs, em cujas Cotas o fundo deverá investir, deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- e) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** O Benchmark adotado é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e tem por objetivo funcionar como indicador de desempenho. O Benchmark não constitui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiente, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as Cotas de FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em FIDCs, a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- f) **Fatores Macroeconômicos Relevantes.** Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em incremento significativo nas solicitações de resgate de Cotas, podendo ocorrer perda pelos respectivos condôminos do valor principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o resgate das Cotas prolongue-se por prazo indeterminado ou caso os condôminos sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.
- g) **Descasamento de Taxas e de Fluxo de Caixa do Fundo.** O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras principalmente em Cotas dos FIDCs e, também, em modalidades financeiras de renda fixa que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade da carteira a cada determinado momento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) das Cotas dos FIDCs subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros ativos integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas do Fundo.

**Parágrafo 2º Riscos relacionados ao Fundo:**



- a) **Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas.** Os direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas Cotas tem como parâmetro a taxa média do CDI. Portanto, se a taxa do CDI se elevar substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o Fundo). Adicionalmente, nem os FIDCs, tampouco as instituições administradoras dos respectivos FIDCs, prometem ou asseguram rentabilidade ao Quotista; e
- b) **Risco Operacional.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.
- c) **Patrimônio Líquido Negativo.** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Gestor poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

**Parágrafo 3º Riscos relativos aos FIDCs:**

- a) **Risco de Concentração em FIDCs.** Nos termos do Artigo 3º acima, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações, conforme os limites estabelecidos no Artigo 5º, acima. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.
- b) **Risco de Descontinuidade dos FIDCs.** De acordo com o estabelecido na Instrução CVM 356, os FIDCs deverão ter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs, bem como da capacidade dos FIDCs em selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis. Tendo em vista que a Política de Investimentos do Fundo descrita no Capítulo IV acima estabelece que o Fundo deve



voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

- c) Performance e Riscos relacionados aos Cedentes. É provável que a estrutura dos FIDCs, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios e os FIDCs não tenham a capacidade de selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis.

Adicionalmente, tendo em vista: (i) que os FIDCs buscarão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos; (ii) que cada carteira de direitos creditórios dos FIDCs terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (iii) que os direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos dos FIDCs em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo FIDC, os quais poderão impactar negativamente nos resultados dos FIDCs, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelos cedentes para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos FIDCs que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Parágrafo 4º Riscos de Liquidez:

- a) Liquidez Reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs, e (ii) de Cotas dos FIDCs que o Fundo venha a aplicar, que podem se tratar de um condomínio fechado. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas. Além disso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates solicitados pelos condôminos no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, (ii) condições atípicas de mercado, e/ou (iii) grande volume de solicitações de resgate.



- b) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
- c) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito de Propriedade dos FIDCs. O investimento dos FIDCs em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso um FIDC cujas Cotas são detidas pelo Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC cujas Cotas são detidas pelo Fundo e, por consequência, para o Fundo.
- d) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- e) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos de Crédito adquiridos pelos FIDCs cujas Cotas são detidas pelo Fundo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos Devedores), o FIDC cujas Cotas são detidas pelo Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.
- f) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs cujas Cotas são detidas pelo Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o FIDCs e para os seus Cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo



esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência, impactar negativamente os resultados do Fundo.

- g) Inadimplência dos Devedores dos FIDCs e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios. Parte dos cedentes de Direitos de Crédito aos FIDCs cujas Cotas são detidas pelo Fundo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.
- h) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- i) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus Cotistas em Assembleia Geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- j) Risco de Originação. Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos de crédito, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas que forem adquiridas pelo Fundo. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

Adicionalmente, a Gestora poderá ter dificuldade em analisar e selecionar Cotas FIDCs no montante necessário para serem adquiridas pelo Fundo. A falta de Cotas de FIDCs a serem adquiridas pelo Fundo poderá gerar a dificuldade pelo Fundo em atender ao



Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como causar impactos negativos para o Fundo e os seus respectivos Cotistas.

k) **Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas:** O Fundo é um fundo de investimento em Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas. Considerando-se a sujeição do Fundo à necessidade de liquidação de direitos de crédito das Cotas de FIDCs investidos e/ou Ativos Financeiros para realizar o resgate das Cotas, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

l) **Risco do Originador.** Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, agrícola, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios.

A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

m) **Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão.** As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodianas dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e



eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelos Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

- n) **Riscos de Fungibilidade.** O Fundo receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o Fundo não está sujeito aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelos Fundo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.
- o) **Risco de Pré-pagamento.** Os FIDCs cujas Cotas serão adquiridas pelo Fundo poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo e, consequentemente, da rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

Adicionalmente, o Fundo e os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas Cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs e do Fundo. A liquidação antecipada dos FIDCs poderá implicar, inclusive, que o Fundo receba Direitos de Crédito em dação em pagamento às Cotas FIDCs investidas. O recebimento pelo Fundo de Direitos de Crédito em dação em pagamento das Cotas de FIDCs, a amortização antecipada das Cotas de FIDCs adquiridas pelo Fundo, a liquidação antecipada dos FIDCs e a liquidação antecipada do Fundo pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas no Fundo, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de emissão do Fundo.

- p) **Risco de Governança.** O Fundo poderá emitir novas Cotas, nos termos do Regulamento, sendo que, neste caso, a proporção da participação corrente pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada, com a consequente modificação de relação de poderes entre os Cotistas do Fundo, especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe de Cotas.

**Parágrafo 5º Riscos Específicos:**



- a) **Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora e a Gestora a mantenham sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referidos sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Adicionalmente, as aplicações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

- b) **Não Liquidação dos Direitos Creditórios.** As principais fontes de recursos dos FIDCs para que seja efetuado o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios dos clientes, e (ii) dos outros ativos integrantes da carteira dos FIDCs pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, os FIDCs poderão não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos FIDCs à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos FIDCs e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**Parágrafo 6º Risco Sistêmico:**

- a) O Fundo pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

**Parágrafo 7º Outros Riscos:**



- a) O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito dos FIDCs e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

## **Capítulo VII - Administradora**

**Artigo 18** O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (a “Administradora”).

**Parágrafo Único** A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**Artigo 19** Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes e observada a delegação de poderes à Gestora, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercer os direitos inerentes às Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

**Parágrafo 1º** As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no Artigo 34 da Instrução CVM 356 e suas posteriores alterações, e toda e qualquer outra obrigação da Administradora prevista na Instrução CVM 356.

**Parágrafo 2º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e na legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, são obrigações da Administradora:

- (a) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco e aos Cotistas:
- (i) a substituição do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante e/ou sua própria substituição;
  - (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e
- (b) franquear o acesso da Agência de Classificação de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante; e



- (c) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato.

Parágrafo 3º Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência, ou falência da Administradora, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor adotarão as medidas necessárias a fim de nomear nova instituição administradora para o Fundo ou decidir sobre sua liquidação.

Parágrafo 4º Nas hipóteses previstas na alínea “a” do Parágrafo 2º deste Artigo os Cotistas serão considerados devidamente notificados caso tenham sido convocados, nos termos do Artigo 62 a seguir, para deliberar em Assembleia Geral sobre os temas previstos na referida alínea (a).

Parágrafo 5º É vedado à instituição Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.
  - (i) As vedações de que tratam os itens “(a)” a “(c)” deste Parágrafo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.
  - (ii) Excetuam-se do disposto no item anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, integrantes da carteira do fundo.

Parágrafo 6º É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;



- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos Investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (i) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, II da Instrução CVM 356;
- (j) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa; e
- (k) emitir Cotas do Fundo em desacordo com este Regulamento.

**Artigo 20** . O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia e gestão uma remuneração calculada conforme descritos abaixo:

- a) Pelos serviços de administração, do FUNDO um valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGPM, não compreendendo a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO invista; e
- b) Pelos serviços de gestão do FUNDO será cobrado do FUNDO o equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) fixos mensais.

**Parágrafo 1º** Pelos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO pagará ao CUSTODIANTE o valor fixo mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M.

A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias úteis por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

**Parágrafo 3º** A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros cobrados do Fundo, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

**Artigo 21** A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

## **Capítulo VIII - Substituição e Renúncia da Administradora**



**Artigo 22** Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por correio eletrônico, através de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante publicação de aviso nos Periódicos utilizado para divulgar as informações referentes ao Fundo, conforme o caso, (a “Comunicação de Renúncia”), a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo XX a seguir.

**Artigo 23** No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até 90 (noventa) dias da data da Comunicação de Renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo 1º** A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos deste Regulamento. O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido neste Parágrafo poderá ser ultrapassado, conforme o caso, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da Comunicação de Renúncia, conforme o disposto no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 2º** Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da Comunicação de Renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente, observado o disposto no Artigo 65 deste Regulamento, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento.

**Artigo 24** A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Cotas do Fundo reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XX, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

**Artigo 25** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade da própria Administradora.

## **Capítulo IX - Contratação de Terceiros**

**Artigo 26** Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 283, 14 andar, conjunto 141, sala 2, CEP: 01411-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.2227/0001-73 (a “Gestora”).

**Artigo 27** Na hipótese de renúncia da Gestora, a Administradora ficará obrigada, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação acerca da renúncia da Gestora, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, sendo tal convocação também facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas.

**Artigo 28** Não obstante a entrega da notificação de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções (i) até sua efetiva substituição, ou (ii) pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da notificação de renúncia, dos dois o que ocorrer primeiro.

**Artigo 29** As Cotas de FIDCs somente poderão ser adquiridas pelo Fundo após prévia análise e seleção pela Gestora e a verificação pelo Custodiante de seu enquadramento nas Condições de Aquisição, conforme previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo das demais responsabilidades do Custodiante nos termos da regulamentação aplicável, os documentos dos FIDCs em que o Fundo vier a investir ficarão sob a guarda da Gestora.

**Artigo 30** Os serviços de Custódia serão prestados pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição financeira regularmente autorizada pelo BACEN e credenciada perante a CVM, para prestar os serviços de custódia qualificada, escrituração e controladoria ao Fundo (o “Custodiante”).

**Artigo 31** Como Auditor Independente do Fundo foi contratada, sociedade devidamente cadastrada na CVM (o “Auditor Independente”).

**Artigo 32** O Administrador, quando aplicável, contratará agência de classificação de risco do FIDC devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco (a “Agência de Classificação de Risco”) para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo cujas série e classes venham a ser objeto de oferta pública ou de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

**Parágrafo 1º** Determinadas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste parágrafo ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.



Parágrafo 2º A Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco.

Parágrafo 3º A contratação da Agência de Classificação deverá ser realizada previamente a realização de oferta pública ou de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo permitida contratação de diferentes agências de classificação de risco para cada série de Cotas Seniores e para cada classes de Cotas Subordinadas Mezanino. A definição da Agência de Classificação de Risco responsável pela classificação e monitoramento do risco de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino será definida no respectivo Suplemento de cada classe de Cotas.

Parágrafo 4º A Agência de Classificação de Risco não poderá ser responsabilizada, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 5º A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das Cotas do Fundo que sejam objeto de oferta pública ou oferta pública com esforços restritos de distribuição. Os relatórios serão atualizados, no mínimo, trimestralmente, e ficarão à disposição dos Cotistas na sede e agências do Administrador.

Parágrafo 6º Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas mencionadas no Parágrafo 5º acima constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas.

## **Capítulo X - Cotas**

Artigo 33 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em três classes, sendo uma de Cotas Seniores, uma de Cotas Subordinadas Mezanino e uma de Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 34 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma série de Cotas Seniores, e uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;
- (b) a emissão seja objeto de: (i) distribuição pública, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400, conforme alteradas; (ii) distribuição pública com dispensa de registro, perante a CVM, conforme a Instrução CVM 356; (iii) distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; ou (iv) colocação privada.



Artigo 35 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) admite-se que os resgates sejam efetuados em Cotas de FIDCs;
- (c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1<sup>a</sup> Integralização de Cotas Seniores será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que, após a Data da 1<sup>a</sup> Subscrição de Cotas Seniores, as Cotas Seniores terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, de acordo com os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 70 deste Regulamento, sendo que a cada Quota Sênior corresponderá a 1 (um) voto; e
- (e) não possuem prazo de carência para pedido de resgate; e
- (f) pagamento do resgate será efetuado até o 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate.

Parágrafo 1º Para fins de emissão, integralização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o quanto estabelecido no Artigo 44 deste Regulamento.

Parágrafo 2º A Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino será estabelecida no capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo 3º Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.

Parágrafo 4º O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

Artigo 36 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A subordinam-se e tem prioridade em relação as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, para fins de amortização e ou



resgate; observado o disposto neste Regulamento;

somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Cotas de FIDCs;

- (c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1<sup>a</sup> Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) a seguir;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 38 deste Regulamento;
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feita às relacionadas no Artigo 64, Parágrafos 1º e 3º, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- (f) pagamento do resgate será efetuado até o 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao pedido de resgate.

**Parágrafo 1º** Para fins de emissão, integralização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o quanto estabelecido nos Artigos, 38 e 41 deste Regulamento.

**Parágrafo 4º** O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

**Artigo 37** As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Cotas de FIDCs;
- (c) o Valor Unitário de Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Junior distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (d) a seguir;

- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 43 deste Regulamento;
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e
- (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 1º A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir novas Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo 2º As Cotas Subordinadas Junior deverão ser subscritas por fundos de investimento geridos pela Gestora, de forma privada, não podendo tais Cotas Subordinadas Junior serem negociadas no mercado secundário.

## CAPÍTULO IX DO **BENCHMARK DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

Artigo 38 O Fundo buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária Taxa CDI + 3% a.a. (três por cento ao ano) para as Cotas Seniores (“Benchmark das Cotas Seniores”); Taxa CDI + 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A (“Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A”); e Taxa CDI + 5,00% (cinco por cento ao ano) para as cotas Subordinadas Mezanino High Yield I (“Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield I”)

Artigo 39 O *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino consiste na meta de remuneração dessas Cotas. O *Benchmark* não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Parágrafo Único Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão *jus*, quando do resgate de suas respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos *Benchmarks* que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da classe em questão.

Artigo 40 As Cotas Subordinadas Junior não têm *Benchmark* definido.

### **Capítulo XI - Subscrição e Integralização e Valor das Cotas**

Artigo 41 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.



Parágrafo 1º Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Junior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Cotas de FIDCs, observadas as Condições de Aquisição.

Parágrafo 2º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 3º É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Artigo 42 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo 1º No ato de subscrição de Cotas, o subscriptor (i) receberá exemplar do Regulamento; e (ii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida à Administradora; e (d) da Política de Investimento e dos limites previstos neste Regulamento.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora perante o Cotista, em cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 43 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

Artigo 44 A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em Circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em Circulação), o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total

do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

Parágrafo 1º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark das Cotas Seniores, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Parágrafo 2º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos neste Artigo às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Artigo 45 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º abaixo:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

Parágrafo 1º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de cada uma das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecido no Artigo 29 deste Regulamento, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 2º Em todo Dia Útil, após a incorporação (a) dos resultados descritos no Artigo 44 às Cotas Seniores; e (b) dos resultados descritos neste Artigo às Cotas Subordinadas Mezanino; o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 46 Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em Circulação.

Artigo 47 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo se assim permitirem.

Artigo 48 Tendo em vista que o Fundo é aberto, as Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.



## **Capítulo XII - Resgate das Cotas**

Artigo 49 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas pelo Fundo, observado o prazo de carência e pagamento previstos nos Artigos 35 e 36, devendo, para tanto, observar o procedimento disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese da data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Artigo, não ser um Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Parágrafo 2º Caso a solicitação do resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período posterior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de fechamento da Quota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Quotista.

Parágrafo 3º Caso a solicitação do resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de fechamento da Quota em Questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de fechamento da Quota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate.

Artigo 50 Em se tratando de resgate de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o pagamento objeto da solicitação de resgate será realizado em até 29 (vinte e nove) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Quotista à Administradora. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Quotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Avaliação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo XVIII deste Regulamento.

Artigo 51 Por outro lado, caso, considerado o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo deixe de atender à Razão Mínima das Cotas Seniores, estabelecida no Artigo 57 abaixo, a Administradora deverá, em 03 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate, convocar uma Assembleia Geral, na forma e para os fins do Parágrafo Segundo do Artigo 59 abaixo. Somente após realizados os procedimentos estabelecidos no referido Artigo e assegurado o atendimento à Razão Mínima das Cotas Seniores, poderá a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino objeto das solicitações de resgate.

Artigo 52 As Cotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60



(sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo 1º** Na hipótese prevista no caput, a Administradora deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

**Parágrafo 2º** Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

**Artigo 53** Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

**Parágrafo 1º** Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Artigo, o Quotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

**Parágrafo 2º** Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Quotista qualquer tipo de compensação.

## **Capítulo XV - Ordem de Alocação de Recursos**

**Artigo 54** Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora obriga-se a, conforme orientação da Gestora, utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (c) devolução, aos titulares das Cotas Seniores, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos neste Regulamento, por meio do resgate da série de Cotas Seniores;
- (d) devolução, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos neste Regulamento, por meio do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (e) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Junior.

## **Capítulo XVI - Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo**



Artigo 55 O patrimônio líquido do Fundo (“Patrimônio Líquido”) será calculado todo Dia Útil, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Recursos Líquidos} + \text{Valor dos Ativos Financeiros} + \text{Valor das Cotas de FIDCs} - \text{Despesas Incorridas}$$

Sendo:

Recursos Líquidos: é o somatório em cada Dia Útil dos recursos (i) mantidos em moeda corrente nacional e (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes (a) da integralização das Cotas do Fundo; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas de FIDCs integrantes da carteira do Fundo;

Valor dos Ativos Financeiros: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “b” do Artigo 53 a seguir;

Valor das Cotas de FIDC: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “a” do Artigo 53 a seguir;

Despesas Incorridas: são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas;

Artigo 56 Observadas as disposições legais aplicáveis, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

- (a) Cotas de FIDCs: serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC (“Valor das Cotas de FIDC”); e
- (b) Ativos Financeiros: serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Valor dos Ativos Financeiros”).

## **Capítulo XVII - Enquadramento à Razão de Garantia**

Artigo 57 O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 150,26% (cento e cinquenta inteiros e vinte e seis décimos percentuais) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”). O Fundo terá como razão de garantia Mezanino Preferencial A o percentual mínimo de 103,09% (cento e três inteiros e nove centésimos percentuais) (a “Razão de Garantia Mezanino Preferencial A”). Isso significa que, no mínimo, 3% (três por cento) do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino High Yield I e Cotas Subordinadas Junior (Índice de Subordinação Mezanino High Yield I). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 101,01% (cento e inteiros e um centésimo percentual) (“Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 1% (um por cento) do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (Índice de Subordinação

Júnior").

Artigo 58 A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

Artigo 59 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão informados, através de notificação, encaminhado pela Administradora, acerca do referido desenquadramento e da necessidade de integralização de novas Cotas Subordinadas para restabelecer a Razão de Garantia;

Artigo 60 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no artigo acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no artigo acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Parágrafo Único Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Garantia / Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no capítulo abaixo.

### **Capítulo XVIII - Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação**

Artigo 61 São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os “Eventos de Avaliação”):

- (a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis a seguir da classificação de risco originalmente atribuída às Cotas da 1ª Série de Cotas Seniores;
- (b) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (c) cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão; e
- (d) caso o Índice de Subordinação não seja atendido dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Capítulo XVII deste Regulamento.

Artigo 62 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer



procedimento adicional, (a) suspender os resgates de Cotas Subordinadas; e (b) convocar a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 63 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia Geral que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação, a Gestora e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novas Cotas de FIDCs.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

Parágrafo 4º O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Junior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e (a) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no Artigo 62 acima, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral; ou (b) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 63 São consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Gestora.

Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspenderá os resgates de Cotas Subordinadas; (b) interromperá a aquisição de novas Cotas de FIDCs; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de prioridade, terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas,



observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

**Parágrafo 3º** Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novas Cotas de FIDCs e deverá resgatar ou alienar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às Cotas dos FIDCs e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- (d) as Cotas Subordinadas Junior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

**Artigo 64** Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

**Parágrafo 3º** As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi



decidida a liquidação do Fundo.

**Parágrafo 4º** Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos titulares de Cotas Subordinadas Junior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

**Parágrafo 5º** Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**Parágrafo 6º** A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Cotas de FIDCs e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Cotas de FIDCs e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

**Parágrafo 7º** Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

## **Capítulo XIX - Despesas e Encargos do Fundo**

**Artigo 65** Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os “Encargos do Fundo”):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;



- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;
- (j) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores e mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356.

**Parágrafo Único** As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

## **Capítulo XX - Assembleia Geral**

**Artigo 66** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XVIII deste Regulamento;
- (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento;
- (f) aprovar a substituição do Custodiante, da Gestora e da Agência de Classificação de Risco; e
- (g) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação.

**Artigo 67** O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas

**Artigo 68** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á através de envio de carta, com aviso de recebimento ou publicação no Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo, conforme o caso, ou por correio eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia



Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Para efeito do disposto *caput* deste Artigo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta ou correio eletrônico da primeira convocação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, independentemente da classe à qual pertençam. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 4º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 5º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local da sede da Administradora, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Artigo 69 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1(um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 70 Ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação.

Parágrafo 2º As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 63 (b), (c) e (d) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

Artigo 71 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 72 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo

máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no *caput* deste Artigo deve ser providenciada mediante publicação no Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

### **Capítulo XXI - Publicidade e Remessa de Documentos**

Artigo 73 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação nos Periódicos utilizado para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 74 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV da Instrução CVM 356, as quais estão previstas no artigo 72 abaixo.

Artigo 75 A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 76 As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida Instrução.

Artigo 77 À Administradora cabe divulgar, nos Periódicos utilizados para divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único A divulgação aos Cotistas das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos Periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou



carta enviados ao Cotista. Qualquer mudança, com relação ao Periódicos, conforme o caso, deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

## **Capítulo XXII - Classificação de Risco**

Artigo 78 A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de Classificação de Risco às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino. O referido relatório de Classificação de Risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo Único Qualquer alteração da Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas. Dessa forma, havendo o rebaixamento da Classificação de Risco para uma nota inferior à inicialmente obtida, a Administradora comunicará imediatamente tal fato aos Cotistas e enviará, através de carta ou e-mail, o material emitido pela Agência de Classificação de Risco com a nova nota e justificativa apresentada pela Agência de Classificação de Risco para o rebaixamento.

## **Capítulo XXIII - Disposições Finais**

Artigo 79 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 80 O presente Regulamento, respectivos Suplementos e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na Sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advier de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 81 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de agosto de cada ano.

Artigo 82 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM nos termos do Artigo 17 da Instrução CVM 489.

Artigo 83 Por ocasião da auditoria de que trata o Artigo 77 acima, os demonstrativos trimestrais do Fundo serão examinados para, após isso, serem submetidos à apreciação da CVM, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 84 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## Anexo I - Definições

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| <u>Administradora:</u>               | é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A .;  |
| <u>Alocação Mínima</u>               | é o limite mínimo estabelecido no Artigo 5º deste Regulamento que o Fundo deve ter de seu Patrimônio Líquido em qualquer classe ou série de Cotas de FIDCs;            |
| <u>Assembleia Geral:</u>             | é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XX  |
| <u>Ativos Financeiros:</u>           | São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas de FIDCs que compõem a carteira do Fundo;   |
| <u>Auditor Independente:</u>         | é o prestador de serviço de auditoria devidamente credenciado na Comissão de Valores Mobiliários, ou sua sucessora a qualquer título;                                  |
| <u>BACEN:</u>                        | é o Banco Central do Brasil;   |
| <u>CMN:</u>                          | Conselho Monetário Nacional;   |
| <u>Comunicação de Renúncia:</u>      | é a comunicação a ser enviada aos Cotistas pela Administradora em caso de sua renúncia à sua função;   |
| <u>Condições de Aquisição:</u>       | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15 deste Regulamento;  |
| <u>Conta do Fundo:</u>               | é a conta corrente de titularidade do Fundo e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo. |
| <u>Cotas:</u>                        | são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto;   |
| <u>Cotas de FIDCs:</u>               | tem o significado que lhe é atribuído o Artigo 1º deste Regulamento;   |
| <u>Cotas Seniores em Circulação:</u> | significa a totalidade das Cotas Seniores emitidas, subscritas e integralizadas, excetuadas as Cotas Seniores resgatadas ou as que se encontram em tesouraria;         |

|  |  |
|--|--|
| <u>Cotas Seniores:</u>                     | são as cotas de classe Seniores, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;  |
| <u>Cotas Subordinadas:</u>                 | são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Subordinadas Junior, consideradas em conjunto;   |
| <u>Cotas Subordinadas Mezanino:</u>        | são as Cotas Subordinadas Mezanino, emitidas pelo Fundo  |
| <u>Cotas Subordinadas Junior:</u>          | são as Cotas Subordinadas Junior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;  |
| <u>Cotistas:</u>                           | são os titulares das Cotas;  |
| <u>Cotistas Subordinados Junior:</u>       | são os titulares das Cotas Subordinadas Junior;  |
| <u>Custodiano:</u>                         | É o <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A</b> , sociedade inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo., ou sua sucessora a qualquer título; |
| <u>CVM:</u>                                | é a Comissão de Valores Mobiliários;   |
| <u>Data da 1ª Integralização de Cotas:</u> | é a data da primeira integralização de Cotas do Fundo Cota;  |
| <u>Data de Resgate</u>                     | é a data em que se dará o resgate de cada série ou classe de Cotas   |
| <u>Despesas Incorridas:</u>                | significa qualquer taxa, encargo, despesa ou provisão incorrida pelo ou registrada no Fundo, que não tenha sido paga;  |
| <u>Dia Útil:</u>                           | significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ou não funcionar o mercado financeiro;   |
| <u>Encargos do Fundo:</u>                  | têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 62 deste Regulamento;   |
| <u>Eventos de Avaliação:</u>               | têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 58 deste Regulamento;   |



|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <u>Eventos de Liquidação:</u>         | são os Eventos de Avaliação que, após deliberação da Assembleia Geral, sejam considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo;   |
| <u>FIDCs:</u>                         | significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, disciplinados pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela Instrução CVM 356 e os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, disciplinados pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela Instrução CVM 444 de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada; |
| <u>Fundo:</u>                         | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento;  |
| <u>Gestora:</u>                       | é a <b>MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.</b> , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 283, conjunto 141, sala 2, CEP: 01411-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.2227/0001-73;                             |
| <u>Índice de Subordinação:</u>        | Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.  |
| <u>Índice de Subordinação Junior:</u> | Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.   |
| <u>Instrução CVM 356:</u>             | é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;   |
| <u>Investidores Profissionais:</u>    | são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizado;   |
| <u>Liquidez Disponível:</u>           | é a disponibilidade de caixa do Fundo, excluindo a Reserva de Liquidez, a ser considerada pela Gestora para fins de amortização proporcional das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo;   |



|   |   |
|---|---|
| <u>Meta de Rentabilidade Prioritária:</u> | é a meta de remuneração de cada série de Cotas Seniores do Fundo ou de cada Cota Subordinada Mezanino, estabelecidas nos respectivos Suplementos;   |
| <u>Obrigações do Fundo:</u>               | são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;  |
| <u>Patrimônio Líquido:</u>                | significa o valor dos Recursos Líquidos, acrescido do Valor dos Ativos Financeiros, acrescido do Valor das Cotas de FIDCs, reduzido das Despesas Incorridas e reduzido do Valor Provisionado;   |
| <u>Periódico:</u>                         | jornais de grande circulação;   |
| <u>Razão de Garantia</u>                  | Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.  |
| <u>Regulamento:</u>                       | é o Regulamento do Fundo;   |
| <u>Reserva de Liquidez</u>                | tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 6º deste Regulamento  |
| <u>Resolução CMN 2.907:</u>               | é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;   |
| <u>SELIC:</u>                             | é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;  |
| <u>Suplemento:</u>                        | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 34, Parágrafo 1º deste Regulamento;   |
| <u>Taxa de Administração:</u>             | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 20 deste Regulamento;   |
| <u>Taxa DI:</u>                           | Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANDIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis; |
|   | No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI  |

conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando das distribuições de rendimentos posteriores;

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso;

Termo de Adesão:

é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;

Valor das Cotas de FIDC:

tem o significado que lhe é atribuído na alínea “a” do Artigo 53 deste Regulamento;

Valor Unitário de Emissão:

é o valor unitário de emissão das Cotas Seniores de cada série, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior, na Data da 1<sup>a</sup> Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou da respectiva classe de Cotas Subordinadas, que deverá ser no mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais);